



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5783/2018

Tipo: Projeto de Lei: 103/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 19/06/2018 16:52:47

Procedência: Fabricio Gandini

Assunto: Altera o artigo 2º inciso IV da lei nº 7.534 de 21 de julho de 2008, passando a contar com a licença se vencimento

Processo: 5783/2018

Tipo: Projeto de Lei: 103/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 19/06/2018 16:52:47

Procedência: Fabrício Gandini

Assunto: Altera o artigo 2º inciso IV da lei nº 7.534 de 21 de julho de 2008, passando a contar com a licença sem vencimento

PROJETO DE LEI

Altera o artigo 2º, inciso IV da Lei nº 7.534, de 21 de julho de 2008, passando a contar com a licença sem vencimentos.

Art. 1º - O inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 7.534, de 21 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Contratação de professor substituto exclusivamente para suprir a falta de doente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento da regência de classe para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou para compor equipe de trabalho em atividade educacionais no âmbito da Secretaria de Educação, capacitação, afastamento, licença de concessão obrigatória e licença sem vencimento."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de junho de 2018

Fabrício Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de Lei tem o objetivo de alterar a Lei nº 7.534, de 21 de julho de 2008, acrescentando na parte final do inciso IV a "licença sem vencimentos".

A necessidade de estender a possibilidade de contratação de professores em substituição àqueles que estejam em licença para tratar de interesse particular (licença sem vencimentos) se justifica, pois a ausência desses profissionais acarreta prejuízo ao regular funcionamento das escolas da Rede Municipal de Ensino.

No intuito de desburocratizar o sistema, e incentivar os profissionais que desejam alçar novos horizontes, seja com uma bolsa de estudos no exterior ou até mesmo em outro estado brasileiro para aprimorar seus conhecimentos, ou para que o profissional possa cuidar de um familiar próximo.

Mister dizer que, com a licença sem vencimentos, o profissional pode cuidar de assuntos de interesse pessoal, sendo seus interesses de grande valia para o Município, onde a Prefeitura se preocupa com o bem-estar de seus servidores.

Com isso em vista, entendemos que o pedido de licença sem vencimentos é um ato extremo que não se configura uma regra entre os servidores e em sua maioria trata-se de motivo justo e que afeta sua capacidade de rendimento profissional. Portanto, a concessão do mesmo é uma medida, mesmo que desencadeada por interesse particular, visando a manutenção dos serviços prestados na educação municipal.

Também é certo afirmar que a contratação de novos profissionais, para substituir temporariamente os efetivos, não

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

acarreta prejuízos para a Prefeitura, em maioria o investimento é menor.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Senhores Vereadores à presente iniciativa, nesta ilustre casa de Leis.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de junho de 2018

Fabrício Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5783	03	X.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDO
Publicado em
— A TRIBUNA —
DE 08/08/2008
RUBRICA

LEI Nº 7.534

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, Art. 37 da Constituição Federal e do inciso IX, § 5º, do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta e Autarquias do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos epidêmicos;
- III - implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;
- IV - contratação de professor substituto exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento da regência de classe para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou para compor equipe de trabalho em atividades educacionais no âmbito

da Secretaria de Educação, capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória;

V - atividades técnicas, para atuar exclusivamente no âmbito de projetos, com prazo de duração determinado, que resultem na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que não sejam classificadas como atividades permanentes da secretaria contratante, inclusive aqueles resultantes de cooperação, implementados mediante acordo, ou convênio, ou contrato celebrado com organismos internacionais ou com órgãos do governo federal, estaduais ou municipais, mediante justificativa do titular da secretaria respectiva;

VI - contratação para substituir servidor efetivo quando afastado de seu cargo por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses e o afastamento decorrer de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, licença maternidade, licença médica, capacitação, exoneração ou demissão, falecimento e aposentadoria, à exceção do inciso IV deste artigo.

§ 1º. Fica estabelecido o prazo máximo de 24(vinte quatro) meses para reposição do posto de trabalho com servidor efetivo nos casos de exoneração ou demissão, falecimento e aposentadoria.

§ 2º. As contratações nos termos do inciso V deste artigo serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração municipal.

Art. 3º. As contratações regulamentadas por esta Lei serão precedidas de processo simplificado de seleção, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 4º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:



PROJETO DE LEI

Altera o artigo 2º, inciso IV da Lei nº 7.534, de 21 de julho de 2008, passando a contar com a licença sem vencimentos.

Art. 1º - O inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 7.534, de 21 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Contratação de professor substituto exclusivamente para suprir a falta de doente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento da regência de classe para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou para compor equipe de trabalho em atividade educacionais no âmbito da Secretaria de Educação, capacitação, afastamento, licença de concessão obrigatória e licença sem vencimento."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de junho de 2018

Fabício Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de Lei tem o objetivo de alterar a Lei nº 7.534, de 21 de julho de 2008, acrescentando na parte final do inciso IV a "licença sem vencimentos".

A necessidade de estender a possibilidade de contratação de professores em substituição àqueles que estejam em licença para tratar de interesse particular (licença sem vencimentos) se justifica, pois a ausência desses profissionais acarreta prejuízo ao regular funcionamento das escolas da Rede Municipal de Ensino.

No intuito de desburocratizar o sistema, e incentivar os profissionais que desejam alçar novos horizontes, seja com uma bolsa de estudos no exterior ou até mesmo em outro estado brasileiro para aprimorar seus conhecimentos, ou para que o profissional possa cuidar de um familiar próximo.

Mister dizer que, com a licença sem vencimentos, o profissional pode cuidar de assuntos de interesse pessoal, sendo seus interesses de grande valia para o Município, onde a Prefeitura se preocupa com o bem-estar de seus servidores.

Com isso em vista, entendemos que o pedido de licença sem vencimentos é um ato extremo que não se configura uma regra entre os servidores e em sua maioria trata-se de motivo justo e que afeta sua capacidade de rendimento profissional. Portanto, a concessão do mesmo é uma medida, mesmo que desencadeada por interesse particular, visando a manutenção dos serviços prestados na educação municipal.

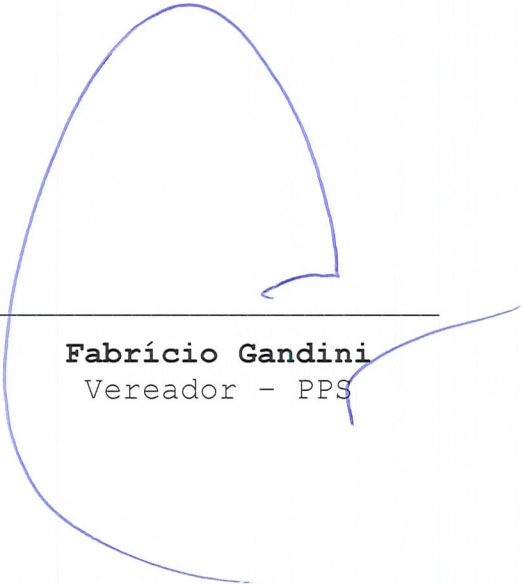
Também é certo afirmar que a contratação de novos profissionais, para substituir temporariamente os efetivos, não

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

acarreta prejuízos para a Prefeitura, em maioria o investimento é menor.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Senhores Vereadores à presente iniciativa, nesta ilustre casa de Leis.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de junho de 2018



Fabrício Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5783	06	41

GABPREF / GDO
Publicado em
— A TRIBUNA —
DE 08/08/2008

RUBRICA

LEI Nº 7.534

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, Art. 37 da Constituição Federal e do inciso IX, § 5º, do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta e Autarquias do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos epidêmicos;
- III - implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;
- IV - contratação de professor substituto exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento da regência de classe para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou para compor equipe de trabalho em atividades educacionais no âmbito

da Secretaria de Educação, capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória;

V - atividades técnicas, para atuar exclusivamente no âmbito de projetos, com prazo de duração determinado, que resultem na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que não sejam classificadas como atividades permanentes da secretaria contratante, inclusive aqueles resultantes de cooperação, implementados mediante acordo, ou convênio, ou contrato celebrado com organismos internacionais ou com órgãos do governo federal, estaduais ou municipais, mediante justificativa do titular da secretaria respectiva;

VI - contratação para substituir servidor efetivo quando afastado de seu cargo por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses e o afastamento decorrer de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, licença maternidade, licença médica, capacitação, exoneração ou demissão, falecimento e aposentadoria, à exceção do inciso IV deste artigo.

§ 1º. Fica estabelecido o prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses para reposição do posto de trabalho com servidor efetivo nos casos de exoneração ou demissão, falecimento e aposentadoria.

§ 2º. As contratações nos termos do inciso V deste artigo serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração municipal.

Art. 3º. As contratações regulamentadas por esta Lei serão precedidas de processo simplificado de seleção, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 4º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5783	07	2.



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

em: 19/06/2018

Valdicea Siqueira dos Santos
Valdicea Siqueira dos Santos
Matrícula: 6769
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 20/06/2018

DIRETOR

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 20/06/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 21/06/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 26/06/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 28/06/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
ENCAMINHAR O PRES. E PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

1) JUST. So
2) Ser. de Consumidor e Fiscalização de Leis
3) Educação
4)

EM 09/07/18

[Assinatura]
DIRETOR

Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.
em, 10/07/2018.

Secretaria das Comissões

prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até
12/07/2018.

Secretaria do S.A.C.

AVOCO A MATÉRIA PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 13/07/18

Leonil
PPS

prazo para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até
30/07/2018.

Secretaria do S.A.C.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 103/2018

Processo: 5783/2018

Autor: Fabrício Gandini

Ementa: “Altera o Artigo 2º, inciso IV da Lei n.º 7.534, de 21 de julho de 2008, passando a contar com a licença sem vencimentos.”

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Fabrício Gandini, o projeto de Lei em epígrafe, altera o artigo 2º, inciso IV da Lei n.º 7.534, de 21 de julho de 2008, passando a contar com a licença sem vencimentos, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 19 de junho de 2018.

Nos termos de sua justificativa o vereador afirma que existe a necessidade de se estender a possibilidade de contratação de professores em substituição àqueles que estejam em licença para tratar de interesse particular (licença sem vencimentos) se justifica, pois a ausência desses profissionais acarreta prejuízo ao regular funcionamento das escolas da rede municipal de ensino.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

O referido Projeto de Lei visa alterar o artigo 2º, inciso IV da Lei n.º 7.534, de 21 de julho de 2008, passando a contar com a licença sem vencimentos, baseando-se na necessidade de se estender a possibilidade de contratação de professores em substituição àqueles que estejam em licença para tratar de interesse particular (licença sem vencimentos) se justifica, pois a ausência desses profissionais acarreta prejuízo ao regular funcionamento das escolas da rede municipal de ensino.

Conforme justificativa do vereador, a aprovação da matéria acarretará também uma desburocratização do sistema, incentivando profissionais que desejam alçar novos horizontes através de bolsas de estudo no exterior ou em outro estado do País, podendo assim, aprimorar seus conhecimentos.

No Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória, regido pela Lei 2.994/1982, está prevista a licença não remunerada para o trato de interesses particulares por um período máximo de quatro anos. Sendo necessário apresentar requerimento preenchido e a Justificativa para o afastamento, elaborada pelo próprio servidor.

Os critérios para aprovação estão atrelados ao fato do professor efetivo deve ter cumprido o período probatório e o funcionário licenciado não poder exercer outro cargo ou função na administração direta ou indireta estadual, federal ou municipal, sob pena de demissão, salvo quando se tratar de acumulação legal.

Sendo assim, assim como o vereador proponente, entendemos que o pedido de licença sem vencimentos é um ato extremo que não se configura uma regra entre os servidores e em sua maioria trata-se de motivo justo e que afeta a capacidade de rendimento profissional.

Por fim, também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Além disso, considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Com estes fundamentos, entendemos que a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

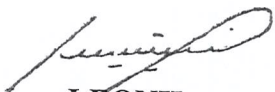
Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de julho de 2018.



LEONIL
VEREADOR PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5783	10	<i>[Signature]</i>

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Mozinho dos Anjos*
Presidente Comissão

*Em 26/07/18
Del/SAC*

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
31/07/18)

Secretaria do S.A.C.
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

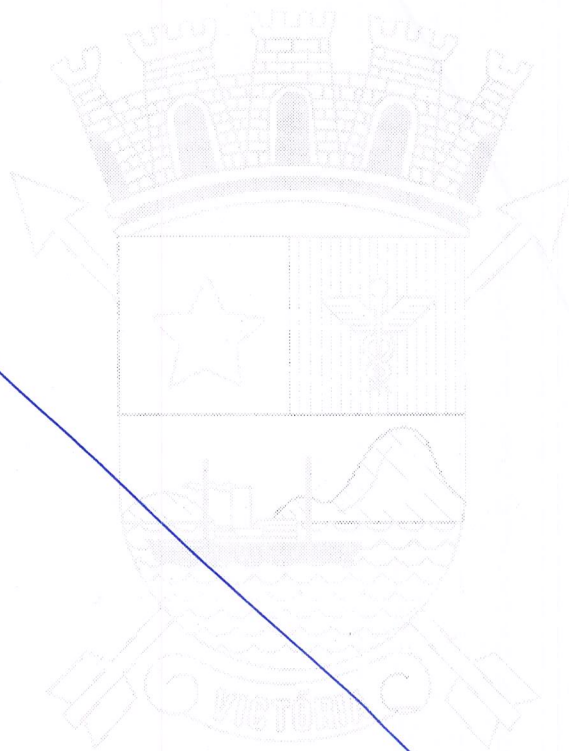
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5783	11	R

Segue em anexo manifestação
em 03 (três) laudas, para providências
de estilo.

Em 22/08/2018

21/10/18

Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





CÂMARA MUNICIPAL	FOLHA	RUBRICA
PROCESSO		
5783	12	mm

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO N°.....: 5783/2018

PROJETO DE LEI N°..: 103/2018

AUTOR.....: Fabrício Gandini

ASSUNTO.....: Altera o artigo 2º inciso IV da Lei nº 7.534 de 21 de julho de 2008, passando a contar com a licença sem vencimentos.

M A N I F E S T A Ç ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, da Resolução nº 1.919/2013 - Regimento Interno.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabrício Gandini, que pretende alterar o art. 2º, inciso IV, da Lei nº 7.534 /08, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e do inciso IX, §5º, do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

A presente proposição objetiva incluir como hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público passível de contratação de professor substituto, a concessão de licença sem vencimentos.

Após trâmite regular, o processo foi encaminhado ao gabinete do Vereador Leonil que emitiu voto pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Ato contínuo, na sessão do dia 26 de julho de 2018, foi solicitada vista dos autos por este Vereador, o que foi acatado pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5283	13	mm

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Em síntese, a proposição busca alterar a Lei nº 7.534/2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para estender a possibilidade de contratação de professores em substituição, incluindo no art. 2º, inciso IV, aqueles que estejam em licença para tratar de assuntos de interesse particular, ou seja, que estejam gozando de licença sem vencimentos, nos seguintes termos:

Artigo 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
[...]

IV - contratação de professor substituto exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento da regência de classe para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou para compor equipe de trabalho em atividades educacionais no âmbito da Secretaria de Educação, capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória e licença sem vencimento;

Nesses termos, consoante o art. 31, §5º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Vitória, "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

Ademais, a matéria de contratação de substitutos para suprir necessidade temporária de excepcional interesse é de interesse local, sendo, portanto, plenamente competente o Município para



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5x83	14	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

legislar a respeito da matéria, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

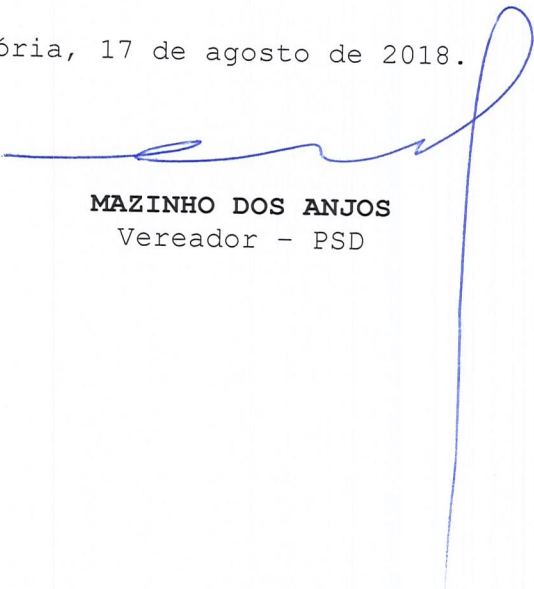
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dito isso, observo que a matéria cumpre todos os requisitos formais, não havendo vícios formais de legalidade ou constitucionalidade que obstem o prosseguimento da proposição.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA CONSTITUCIONALIDADE E
LEGALIDADE DA MATÉRIA.**

É como voto.

Vitória, 17 de agosto de 2018.


MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

Matéria : Projeto de Lei nº103/2018

Reunião : Comissão de Justiça 2308
Data : 23/08/2018 - 15:12:19 às 15:17:03
Tipo : Nominal
Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5287	15	

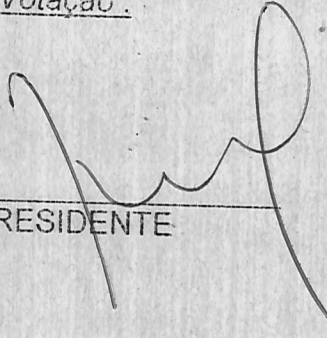
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	15:16:57
30	Leonil	PPS	Sim	15:16:56
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:16:45
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:16:50
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:16:56

Totais da Votação :

SIM 5 NÃO 0

TOTAL 5



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de lei nº 503/2018 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 5783/2018.

Palácio Atílio Vivácqua,

Fabrizio Gandini
(Autor da matéria)

Matéria : Requerimento de Urgencia 1

Reunião : 81º Sessão Ordinária
 Data : 23/08/2018 - 16:58:09 às 16:59:35
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	16:59:16
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:59:29
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:58:17
7	Fabricao Gandini	PPS	Sim	16:58:16
30	Leonil	PPS	Sim	16:58:15
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:58:24
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:58:18
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	16:58:23
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:58:29
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:58:23
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:59:05
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:58:27

Totais da Votação :

SIM 12 NÃO 0

TOTAL 12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

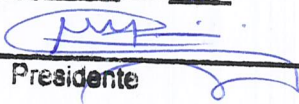


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Defesa do Consumidor e
fiscalização de Leis.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGENCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 28/08/2018



Presidente

Matéria : CDCFL Projeto de Lei nº103/2018

Reunião : 82ª Sessão Ordinária
Data : 28/08/2018 - 17:19:09 às 17:24:12
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 12 Parlamentares

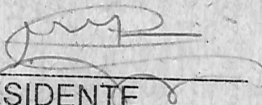
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:24:06
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:24:00
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:24:02

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Comissão de Educação.

**D E L
PROJETO EM REGIME DE URGENCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de**

Em 28 / 08 / 2008

Ribeiro Martins

Presidente

Matéria : CE Projeto de Lei nº103/2018

Reunião : 82º Sessão Ordinária
Data : 28/08/2018 - 17:25:03 às 17:25:41
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 8 Parlamentares

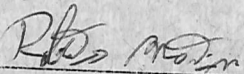
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabrizio Gandini	PPS	Sim	17:25:32
30	Lecnil	PPS	Sim	17:25:25
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:25:21
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:25:28

Totais da Votação :

SIM
4

NÃO
0

TOTAL
4



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 28/08/2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 29/08/2018

Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº103/2018
Autoria : Fabrício Gandini

Reunião : 82º Sessão Ordinária
Data : 23/08/2018 - 17:26:12 às 17:26:54
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:26:39
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:26:43
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:26:16
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:26:29
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	17:26:17
30	Leonil	PPS	Sim	17:26:16
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:26:16
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:26:24
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:26:28
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:26:20
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:26:19
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:26:21

Totais da Votação :

SIM
12

NÃO
0

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 267

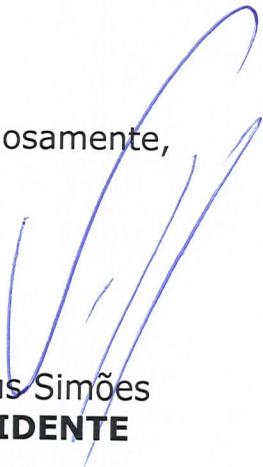
Vitória, 29 de Agosto de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.043/2018, referente ao Projeto de Lei nº 103/2018, de autoria do Vereador Fabricio Gandini**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Agosto de 2018.

Atenciosamente,


Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 5783/2018 - CMV/DEL

Processo **5183376/2018** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 30/08/2018 Hora: 17:13
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 267/2018
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.043

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 103/2018**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera o art. 2º, inciso IV da Lei nº 7.534, de 21 de Julho de 2008, passando a contar com a licença sem vencimentos.

Art. 1º. O inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 7.534, de 21 de Julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

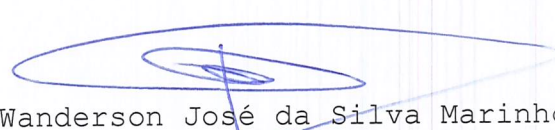
"IV - Contratação de professor substituto exclusivamente para suprir a falta de doente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento da regência de classe para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou para compor equipe de trabalho em atividade educacionais no âmbito da Secretaria de Educação, capacitação, afastamento, licença de concessão obrigatória e licença sem vencimento."

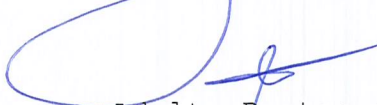
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 29 de Agosto de 2018.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO


Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.317

**Altera o art. 2º, inciso IV da
Lei nº 7.534, de 21 de Julho
de 2008, passando a contar
com a licença sem
vencimentos.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 7.534, de 21 de Julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Contratação de professor substituto exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento da regência de classe para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou para compor equipe de trabalho em atividade educacionais no âmbito da Secretaria de Educação, capacitação, afastamento, licença de concessão obrigatória e licença sem vencimento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de Setembro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 864 Ano VI

Vitória (ES), Quarta-feira, 26 de Setembro de 2018

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.317

Altera o art. 2º, inciso IV da Lei nº 7.534, de 21 de Julho de 2008, passando a contar com a licença sem vencimentos.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 7.534, de 21 de Julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Contratação de professor substituto exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento da regência de classe para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou para compor equipe de trabalho em atividade educacionais no âmbito da Secretaria de Educação, capacitação, afastamento, licença de concessão obrigatória e licença sem vencimento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de Setembro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

*Republicado em razão de erro material

EXPEDIENTE

Presidente Vinícius José Simões
Diretora Geral Raquel Ramos
Responsável pela publicação Carlos Eduardo Louredo de Freitas
ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 026

Vitória, 26 de Setembro de 2018.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Promulgada nº 9.317/2018**, referente ao **Projeto de Lei nº 103/2018**, de autoria do **Vereador Fabrício Gandini** publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 26 de Setembro de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 5783/2018 – CMV

Processo: **5762969/2018** Prioridade: **NORMAL**
Data: 26/09/2018 Hora: 16.37
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÃO

Documento: OFÍCIO - 026/2018
Destino: **SEGOV/GAB**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.317

Em, 27/09/2018

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 27/09/2018

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 27/09/2018

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

Em, 28/09/2018



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 09/10/18

Leiteira C.
ASSINATURA